



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU

CONTRATO Nº 04 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU - PE E A EMPRESA NAAP - NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Ozório Ferreira dos Santos, s/n, Centro, Cumaru - PE - CEP: 55.655-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.985.418/0001-07, representada neste ato pelo seu Presidente, a Sr. **Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros**, inscrito no CPF sob n.º xxxxx, portadora da Cédula de Identidade n.º xxxxxx - SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e como **CONTRATADA**, a empresa **NAAP - NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.110.717/0001-60, com sede na Av. Dr. Pedro Jordão, 998, Maurício de Nassau, CEP: 55.014-320, Caruaru-PE, neste ato, legalmente representada pela Sra **Valéria do Socorro Celestino**, brasileira, contadora, inscrita no CPF n.º 729.124.214-20 e portadora da Carteira de Identidade n.º 4.061.055 SSP/PE, nos termos do Processo Licitatório n.º 001/2017 realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, do tipo **menor preço global** ofertado, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil, incluindo locação de software para a Câmara Municipal de Cumaru/PE, conforme Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** em 12 parcelas, mais 02 (duas) parcelas adicionais no valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** cada, perfazendo um

Av. Ozório Ferreira dos Santos, s/n, Centro, Cumaru - PE - CEP: 55655-000
CNPJ Nº 08.985.418/0001-07



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU

valor global de **R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).**

§ 1º - A Contratada pela implantação do sistema contábil e treinamento do pessoal do setor de contabilidade, considerará como uma parcela adicional, do mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 2º - A Contratada quando elaborar a prestação de contas do exercício anterior, para efeitos financeiros, considerará como uma parcela adicional, do mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 3º - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara Municipal, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços e desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

§ 4º - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente.

§ 5º - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

§ 6º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

§ 7º - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1 CAMARA MUNICIPAL DE CUMARU
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 Corpo Deliberativo e Secretaria
010100 Corpo Deliberativo e Secretaria
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Ação Legislativa
01 031 0001 2002 0000 Manutenção das Atividades Administrativas
024 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na

Av. Ozório Ferreira dos Santos, s/n, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55655-000

CNPJ Nº 08.985.418/0001-07



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU

forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realizar as visitas semanais de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – Manter suporte de informática para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que o Contratante necessitar, durante toda a vigência desse contrato, devendo deixar o banco de dados disponível ao Contratante depois da vigência desse acordo.

VI - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal, e também na sede da empresa.

VII - Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;

VIII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

IX - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecido e aceito comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Surubim.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Cumaru - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Cumaru - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Cumaru - PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cumaru – PE, 31 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros
CONTRATANTE

Antônio Américo J. M. Medeiros
Câmara Municipal de Cumaru-PE
Presidente

NAAP – NÚCLEO DE ACESSORIA À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
Valéria do Socorro Celestino
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Serena Ligda de Lima
CPF/MF: 77147910478

Marcianna Cláudia Borba Soares
CPF/MF: 060.508.564-19